



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 073/2020

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.077, que Autoriza a doação de valores ao Conselho da Comunidade de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.077, que Autoriza a doação de valores ao Conselho da Comunidade de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para realizar a doação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Conselho da Comunidade.

Oportuno salientar que tal determinação de corre de Termo de Apostilamento firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Primavera do Leste, conforme consta do referido Termo, cuja cópia segue anexa a este Parecer.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que "... Em vista do ATO DE APOSTILAMENTO (doc. Anexo) firmado entre o Município de Primavera do Leste e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, diversas obrigações foram assumidas pelo ente Municipal, com o objetivo de dar destinação as multas aplicadas pelo Ministério Público de Primavera do Leste..." (sic).

Assim, dentre essas obrigações, como se vislumbra, uma delas é a destinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Conselho da Comunidade de Primavera do Leste,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

objetivando a aquisição de materiais para a construção da sede onde será cumprido o regime semiaberto pelos detentos, em Primavera do Leste.

Ao meu sentir, tendo em vista os documentos referidos, o presente Projeto está resguardado de legalidade, eis que visa cumprir compromisso firmado em respectivo Termo de Apostilamento, conforme mencionado acima.

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo cumpre com a legalidade constantes da LOM e do RICM.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, para ulterior análise.

O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido expresso de Regime de Urgência Especial, conforme se verifica pelo Of.nºGP/270/2020, sob a alegação de o referido Conselho tem urgência no recebimento de tais verbas, para dar continuidade às referidas obras de construção.

Assim, vislumbro que assiste razão ao pleito de tramitação do PL em caráter de Urgência, pelas razões declinadas.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pedido de Regime de Urgência, vez que não vislumbro nenhuma ilegalidade.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de agosto de 2020.



**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B